



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 691, de 2015
------	---

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 691, de 2015:

“Art. O art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§5º A não observância do prazo estipulado no § 4º sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município. Além das áreas ao longo da costa, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés.

Atualmente, milhares de pessoas vivem nesses terrenos, pelos quais, quando há transferência onerosa, paga-se uma taxa de laudêmio, que é de responsabilidade do alienante ou cedente dos direitos sobre o domínio útil do imóvel ou da ocupação. O seu valor corresponde a

CD/15901.59247-65

5% do valor atualizado do domínio pleno e benfeitorias incidentes sobre o bem.

Com a presente emenda, propomos exclusão das benfeitorias da base de cálculo do laudêmio e da multa, com o objetivo de estímulo à regularização das ocupações de áreas da União, reduzindo a oneração considerada excessiva dos particulares e que acabou por criar situações de inadimplência.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

